



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 443,
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DE 10 DE ABRIL DE 2017.

ADOta, NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE LASTRO, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, DO MINISTERIO DE ESTADO DE SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Lastro - PB, a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica de Saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro previsto no art. 1º, desta Lei, denominado Prêmio de Qualidade e Inovação –PMAQ/AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município Lastro - PB caso este ente federativo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com as Portarias nºs GM/MS 2.396/2011 e 866/2012.

Art. 4º Fazendo o Município de Lastro jus ao recebimento dos valores pecuniários fixados para o Prêmio de Qualidade e Inovações – PMAQ-AB e efetivamente repassados ao Município de Lastro, por equipe compromissada, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria MS/GM nº



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

1.654/2011, combinada com as Portarias GM/MS n/s. 2.396/2011 e 866/2012, o montante recebido será distribuído da seguinte forma;

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao Município de Lastro, para aplicação nos projetos e atividades de estruturação e melhoria do acesso das Equipes de Saúde da Família vinculadas à Atenção Básica Municipal: e

II – 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos aos servidores do município de Lastro que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Saúde da Família e por Equipe de Saúde Bucal, regulamente compromissadas e vinculadas à Atenção Básica, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

§1º Os valores previstos no inciso II da cabeça deste artigo serão distribuídos e pagos aos servidores dentro do seguinte esquema.

I – 33,33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) serão destinados aos servidores de nível superior que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Básica e nas Equipes de Saúde Bucal; Médico, enfermeiro e dentista.

II – 33,33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) serão destinados aos servidores de nível técnico profissionalizante que efetivamente desenvolvam suas atividades nas Equipes de Atenção Básica e nas Equipes de Saúde Bucal; Técnico Enfermagem e ACD.

III – 33,33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde que efetivamente componham equipes próprias e desenvolvam suas atividades na Atenção Básica de Saúde. ACS

§2º O servidor somente terá direito ao prêmio de que trata este artigo se desempenhar suas funções por um período mínimo de 12 (doze) meses.

§3º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovações – PMAQ-AB não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens salariais.

§4º O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

§5° O Município de Lastro fica desobrigado do pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB do governo federal seja desativado.

§ 6° Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao Prêmio de Qualidade e Inovações – PMAQ- AB, será expedida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de critérios para pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ – AB, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5° Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovações – PMAQ – AB serão repassados aos servidores do Município de Lastro que a ele fizerem jus, após a análise pelos setores de controle e monitoramento da Secretaria de Saúde, no mês imediatamente posterior ao do respectivo repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Lastro.

Parágrafo único: o pagamento aos servidores do município de Lastro que fizerem jus, só ocorrerá se for repassado por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Lastro, o repasse financeiro.

Art. 6° Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento do servidor por motivo de licenças sem prejuízo da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será automaticamente transferido para o servidor que o estiver substituindo.

Art. 7° O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária á execução desta lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional